



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LIVRAMENTO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2014, aprovados em Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013 incluem um reforço dos meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----
- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 22 de janeiro de 2014 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 19 de fevereiro de 2014;-----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Livramento em reunião realizada em 27 de março de 2014, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 28 de abril de 2014.-----

É celebrado e aceite sem reservas o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE LIVRAMENTO, representada pelo seu Presidente Luis Alberto de Sousa Cordeiro,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente contrato, rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----

3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----

a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----

- I. Miradouros: Miradouro do Rosto do Cão.-----
- II. Merendários: *(não aplicável)*.-----
- III. Bebedouros: Bebedouro do Pópulo, Bebedouro da Lapinha e Bebedouro na Rua das Necessidades.-----
- IV. Grotas: *(não aplicável)*.-----
- V. Moinhos: *(não aplicável)*.-----

b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----

- I. Polidesportivo: Polidesportivo do Livramento.-----
- II. Campo de Futebol: *(não aplicável)*.-----
- III. Triato do Espírito Santo: Triato no Bairro das Socas e Triato no Largo das Pias.-----
- IV. Casa Mortuária: casa Mortuária do Livramento.-----
- V. Coreto: Coreto do Largo da Igreja.-----

c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----

- I. Centro de Convívio de Idosos.-----
- II. Espaço TIC.-----

d) Realização de Obras:-----

- I. Pequenas Obras: *(não aplicável)*.-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 39.656,35€ (trinta e nove mil seiscientos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo os meses de janeiro e fevereiro processados em simultâneo.-----
3. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----

- a) **Cultura e Tradições:**-----
- I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- b) Desporto e Tempos Livres:-----
I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
II. Associações de Juventude;-----
c) Ação Social:-----
I. IPSS;-----
II. Habitação;-----
d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do nº anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2014, o relatório do 2º quadrimestre até 30 de setembro de 2014 e o relatório do 3º quadrimestre até 31 janeiro de 2015.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
c) Descrição das rubricas contabilísticas onde foram registadas as despesas.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de sempre e quando achar conveniente solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda (Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2014.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira (Resolução por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. São motivos de resolução do contrato o não cumprimento do disposto nas cláusulas quarta, oitava e décima primeira do presente contrato.-----
3. O contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, 11 de junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE LIVRAMENTO

Luís Alberto de Sousa Cordeiro